



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

**LEI n.º 645/2.000**

**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.000**

**“Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº  
621, de 17 de março de 2.000.”**

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - O artigo 3º da Lei nº 621, de 17 de MARÇO de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º)** - Art. 3º - .....

**Parágrafo Único** - Após transcorrido 30 (trinta) dias da entrega da cesta mensal será publicada uma listagem completa dos contemplados com o benefício e que deverá ser fixada no “Placard Geral” da Prefeitura Municipal de Alexânia-GO. que, por sua vez, deverá enviar, no prazo máximo de 24:00 horas, cópia idêntica à Câmara Municipal de Alexânia, para fixação no seu “Placard Geral”.

**Art. 3º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de  
Goiás, aos 23 dias do mês de novembro de 2.000.**